



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PMI/RJ  
Processo N.º 1841/2018

Rubrica: \_\_\_\_\_ Fls: \_\_\_\_\_

CONTRATO N.º 34 /2018  
Processo Administrativo n.º 1841/2018  
Vigência – Início 12/09/2018 – Término: 12/09/2019  
Valor: R\$ 45.800,00 (quarenta e cinco mil e oitocentos reais),  
Locadora: PLAXMETAL S.A. INDÚSTRIA DE CADEIRAS CORPORATIVAS  
CNPJ: 91.404.251/0001-97

CONTRATO N.º /2018, QUE ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ E PLAXMETAL S.A.  
INDÚSTRIA DE CADEIRAS CORPORATIVAS, PARA  
OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede e foro em Itaboraí, localizada à Praça Marechal Floriano Peixoto, 97 – Centro, CEP 24.800-165, Itaboraí, RJ, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.741.080/0001-55, neste ato representada pelo Ilustríssimo Sr. Secretário Municipal de Educação MARCOS DIAS VIEIRA nomeado por meio de portaria n.º 11 de 02/01/2017 e publicada em 07/01/2017, CPF n.º 916.066.407-04, no uso da atribuição que lhe confere a Prefeitura Municipal de Itaboraí, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **PLAXMETAL S.A. INDÚSTRIA DE CADEIRAS CORPORATIVAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N.º 91.404.251/0001-97, com sede na Rodovia Br 153, Km 42, n.º 845, Bairro Industrial Norte, Erechim/RS, neste ato representado pelo seu Gerente de Licitações, Rodrigo Maróstica, brasileiro, portadora do RG. N.º 2032946614 SJS/RS e CPF N.º 433.549.800-44, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente de contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

**1.0 – DO OBJETO E FINALIDADE**

A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer os materiais permanentes, mobiliário, de acordo com a especificação contida no Termo de Referência, nas condições estabelecidas no ato convocatório no Pregão Presencial 001/2018.

1.2 – Os fornecimentos dos materiais permanentes, mobiliários, deverão ser entregues em conformidade e de acordo com as especificações Termo Referência constantes no processo administrativo 1841/2018.

| CODIGO TCEMT | UNID.FORNC. | ITEM | DESCRIÇÃO  | MARCA/FABRICAÇÃO | VALOR UNIT.  | VALOR TOTAL   |
|--------------|-------------|------|--|------------------|--------------|---------------|
| 00010195     | 20          | 12   | CONJUNTO MESA E CADEIRA GIRÁTORIA PARA PROFESSOR.                    | PLAXMETAL        | R\$ 690,00   | R\$ 13.800,00 |
| 00010172     | 16          | 16   | CONJUNTO REFEITÓRIO MESA COM TAMPO INJETADO E CADEIRAS - 10 LUGARES. | PLAXMETAL        | R\$ 2.000,00 | R\$ 32.000,00 |



### 3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - A vigência do presente contrato será de 12 (DOZE) MESES, a contar da data de sua assinatura.

### 4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelos mobiliários citados na Cláusula Primeira, o valor total de R\$ 45.800,00 (quarenta e cinco mil e oitocentos reais) a serem pagos até 15(quinze) dias após a apresentação da ordem de fornecimento referente a entrega dos materiais permanentes e apresentação da Nota Fiscal correspondente.

### 5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA LICITAÇÃO

5.1 - Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial 001/2018 do Município de Santo Antônio do Leverger - Mt ao qual as partes encontram-se vinculadas ao edital, proposta da **CONTRATADA** e a ATA DE REGISTRO DE PREÇO 007/2018.

### 6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

### 7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2 - constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1 - o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.2.2 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3 - o cometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4 - a decretação de falência ou insolvência civil;

7.2.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.2.6 - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.2.7 - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.3 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.4 - No caso de rescisão antecipada deste Contrato, ficará a **CONTRATANTE** obrigada a pagar a **CONTRATADA**, na proporção dos serviços que já tiverem sido prestados, desde que está última não tenha dado causa ao motivo da rescisão.

7.4.1 - A proporcionalidade deste item será calculada em dias corridos.

### 8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Da **CONTRATANTE**:

8.1.1 - Efetuar os pagamentos para fornecimento conforme o disposto na Cláusula Quarta item 4.1.

8.1.2 - Indenizar a **CONTRATADA** no caso de rescisão antecipada, de acordo com o que dispõe o item 7.3.

8.1.3 - Será de responsabilidade da Prefeitura de Itaboraí - RJ, a emissão dos empenhos referente ao quantitativo dos materiais permanentes, mobiliários, solicitados pela Secretaria Municipal de Educação para atender as demandas.



8.1.4. De acordo com o edital e termo de referencia que fazem parte integrante do Pregão Presencial 001/2018.

#### 8.2 – Da CONTRATADA:

8.2.1 - cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

8.2.2 – prestar o fornecimento dos materiais permanentes, mobiliários, equipamentos de climatização (ar condicionados) em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato.

#### 9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio do Leverger, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.1.3. De acordo com o edital e termo de referencia que fazem parte integrante do Pregão Presencial 001/2018.

#### 10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – Os itens deverão ser entregues no Almoxarifado Central do Município de Itaboraí – RJ no horário compreendido entre 8:00 às 16:00 h devidamente acompanhada da Nota de Empenho e Nota fiscal. Sendo assim registrados e atestados pelos técnicos responsáveis pelo recebimento.

#### 11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas na:

Secretaria Municipal de Educação

PT – 09.001.001 12.365.0011.2.115 – Manutenção e Operacionalização da Educação Infantil.

ELEM. DESPESA 44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Secretaria Municipal de Educação

PT – 09.001.001 12.361.0009.2.108 – Manutenção e Operacionalização da Educação do Ensino Fundamental

ELEM. DESPESA 44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

#### 12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - O foro da Comarca de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste Contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

#### 13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Este Contrato se sujeita ainda e no que couber às Leis municipais inerentes ao assunto.

13.2 – Fica a CONTRATADA obrigada a manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à seguridade social – INSS e FGTS. E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PMI/RJ  
Processo N.º 1841/2018

Rubrica: \_\_\_\_\_ Fls: \_\_\_\_\_

Este Termo de Contrato é assinado em 3 (três) vias de igual teor.

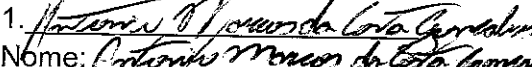
Itaboraí, 12 de setembro de 2018.


  
MARCOS DIAS VIEIRA  
Secretário Municipal de Educação

  
RÓDRIGO MARÓSTICA  
PLAXMETAL S.A. INDÚSTRIA DE CADEIRAS  
CORPORATIVAS  
Gerente de licitações

Plaxmetal S/A  
CNPJ 91 404 251/0001-97  
Rodovia BR 153, Km 42  
Bairro: Industrial Norte, N.º 845  
CEP: 99702-503

Testemunhas:

1.   
Nome: Antonia Mendonça Costa Gonçalves  
RG: 124468904

2.   
Nome: Angelica Mendonça Lucio  
RG: 11701702-0

~~Publicado~~  
Em 12 de Setembro de 2018  
no Diário do Estado, 2018  
40393 - 5600